



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.197/2017.

**CRIA CARGO DE PROCURADOR GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO –
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.197/2017**, de **10** de **FEVEREIRO** de **2017**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, ES, e a Procuradoria Geral sendo este órgão que representa a Câmara, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei complementar, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA

Art. 2º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio compreende:

- I – Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de direção, em comissão, de Procurador Geral;
- II – Procuradoria, composta por 01 (um) cargo efetivo de Procurador Legislativo.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º - Os Integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal sujeitam-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

decorrentes do exercício de suas atribuições relativas à representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

§ 1º Devido ao cumprimento rotineiro de atividades externas, os Procuradores, poderão ser dispensados, pelo Presidente da Câmara Municipal, da assinatura ou controle de ponto, conforme dispõe o órgão que representa a categoria;

DOS DIREITOS

Art. 4º - É devido ao servidor nomeado para ocupar o cargo comissionado de Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio o seguinte:

I - o vencimento nos termos do anexo I desta lei.

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - Os Procuradores da Câmara Municipal, sujeitam-se, as proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei, e na Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio é vedado:

I - Descumprir ato normativo editado pelo Procurador Geral e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente as suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - É defeso aos Procuradores da Câmara Municipal exercer suas funções em processo judicial administrativo:

I - em que seja parte;

II - Em que hajam atuado como advogado de quaisquer partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – Em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 8º - É privativo do Presidente da Câmara Municipal e da Mesa da Câmara submeter assuntos ao exame da Procuradoria e do Procurador Geral, inclusive para seu parecer.

§ 1º O parecer emitido pela procuradoria não possui caráter vinculante, mas enunciativo com o fim de subsidiar a decisão do presidente e, eventualmente, das Comissões legislativas.

§ 2º Os pareceres das Comissões Permanentes terão suas minutas redigidas com auxílio das Assessorias.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º - A Procuradoria da Câmara Municipal, organismo que integra sua estrutura subordinando-se ao Presidente da Câmara, terá por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal.

§ 1º O Procurador Geral da Câmara Municipal será nomeado pelo Presidente da Câmara;

§ 2º Em caso de ausência, impedimento e suspeição, será nomeado para atuar no cargo outro Procurador, com escolha a critério da Presidência.

Art. 10 - São atribuições do Procurador Jurídico:

I - Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;

II - Elaborar parecer jurídico em todas as licitações, em especial abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

IV - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

V - Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

VI - Prestar consultoria jurídica à Mesa e à Presidência, bem como ao órgão que for determinado pela Mesa;

VII - Elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa pelos vereadores;

VIII - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

IX - Emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

X - Orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;

XI - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

XII - Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

XIII - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas.

Art. 11 - Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Afonso Cláudio todas as atribuições descritas no art. 11 e seus Incisos, bem como à Direção Geral da Procuradoria, e ainda:

I - Coordenar todas as atividades de assessoria e Procuradoria relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;

II - Controlar os processos que forem encaminhados à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - Coordenar as informações sobre Leis e Projetos Legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;

IV - Coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões.

Art. 12 - A procuradoria legislativa que integra a Procuradoria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio possuem como atribuições:

I - Elaborar e auxiliar na confecção de minutas dos pareceres expedidos pelas Comissões Permanentes e naquelas designadas pela Mesa Diretora;

II - Realizar pesquisas temáticas referentes a assuntos das Comissões Permanentes e naquelas Comissões designadas pelo Procurador Geral;

III - Atendimento e esclarecimento de advogados e partes relativo a assuntos da Procuradoria, bem como das Comissões permanentes ou designadas pela mesa;

IV - Assessorar a Procuradoria e as comissões na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Procurador Geral, bem como assessorar a Mesa Diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação aos pareceres emitidos pelas comissões;

V - Cumprir, mediante a supervisão as demais rotinas Jurídico-administrativas determinadas pelo Procurador Geral.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 10 de fevereiro de 2017.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 21 de fevereiro de 2017.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	PADRÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Procurador Geral	01	3.936,00	CC 1	Procuradoria Geral